



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.589, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02-07-04	Secretaria Municipal de Ação Social			
		Incentivo à Melhor Idade	Solicitação de liberação do recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objeto de Transferência Especial nº 09032021, Plano de Ação Código 09032021013677, proveniente do Deputado Federal Luis Tibé, Emenda Parlamentar 202127620008. Aplicação dos recursos em obra de construção civil para melhoria do espaço da terceira idade: I – Aquisição/Material de consumo e outras despesas de custeio; II – Aquisição de equipamentos e Material; III – Obras e instalações; IV – Outros.	100.000,00

” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de junho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Melissa Daniela da Silveira de Faria

Secretária-Geral em substituição